

PETIÇÃO Nº 42/X/1ª

*Adm. Petições*  
*Loz, 23/04/2005*  
*Car.*

Amadora, 23 de maio de 2003

02494 03-05-23 16 51

RECEPÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA

A  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADE E GARANTIAS  
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Exmos. senhores:

Em 14 de julho de 2000 dirigi a essa comissão, através do gabinete do snr. Presidente da Assembleia da República, uma petição, para, por recomendação de v. exas ao governo, ser encontrada uma solução que compense todas as arbitrariedades e inconstitucionalidades de que a minha pessoa foi alvo no passado.

Até à data, ainda não me foi dada qualquer notícia; assim, vejo-me forçado a insistir com v. exas. para que me seja transmitido com a brevidade possível o ponto da situação, ou, a solicitação dos elementos que se revelarem indispensáveis para ultrapassar tão estranha delongaa.

Com os meus melhores cumprimentos,

Fernando Táboas G. Pacheco

514/ix/3º  
23.05.2003

*Act. de... do Sr. ...  
o Presidente da R. P. 1.ª Câmara  
20.07.87*

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Expediente <b>4324</b>
Classificação <b>18.03</b>
Acto <b>17/7/00</b>

*Ex.ª Senhor  
Presidente da*  
**Assembleia da República**

**LISBOA**

Ex.m<sup>as</sup> Senhores,

Em Maio último, tomei conhecimento das diligências efectuadas pela Provedoria de Justiça, tentando remediar a situação injusta que me foi criada e evoluída após o «25 de Abril».

Estando em causa direitos fundamentais do cidadão, como são o direito à igualdade, ao trabalho e à conseqüente reforma e, não tendo sido encontrada até ao presente uma solução equilibrada e justa, ninguém melhor que V. Ex.as., autênticos vigilantes da Constituição, está em condições de emitir a recomendação válida que, por vezes, pode escapar aos que na busca criteriosa do enquadramento legal da realidade, acabam por chegar a outra divergente, deixando de lado o que a Lei de todas as leis prescreve e garante.

É o que vou tentar demonstrar nas linhas seguintes:

**1 - Historial**

1.1 Da vasta documentação que compõe o processo seleccionei o parecer da Auditoria Jurídica do Ministério das Finanças – Doc. 1 – que numa forma clara e sucinta descreve os acontecimentos e tendo sido elaborado por entidade insuspeita, a sua leitura, desde já, permitirá a V. Ex.as. o seu conhecimento, abreviando a minha exposição.

\* \* \*

1.2 É após a sua elaboração – em Setembro de 1991 – que pela primeira vez, um Secretário de Estado, na pessoa do Sr. Dr. Elias da Costa, chamou a si as diligências com vista ao encontro duma solução.

*N.º 240/0111-95*

2/1  
φ

Apesar do seu empenho, tais diligências não resultaram. A este propósito referir-me-ei mais adiante de forma detalhada.

## 2. Acção contra o Estado

2.1 Ao contrário do que era previsível, a acção contra o estado veio a revelar-se ineficaz, porque o Supremo Tribunal Administrativo (S.T.A.) considerou procedente a excepção de prescrição suscitada pelo Ministério Público – Doc. 2, a páginas 15 e 16.

2.2 Porém não é correcta a leitura que o S.T.A. faz dos acontecimentos. Talvez por isso outras entidades que tiveram oportunidade de, previamente, se pronunciar quanto à prescrição, nomeadamente, o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa e a Auditoria Jurídica do M.F., tenham chegado a conclusão diferente.

2.3 Vejamos e passo a citar o final da página 15, daquele acórdão:

*“ Com efeito, sendo, na perspectiva do A . o Estado o lesante, e o facto ilícito a não execução do despacho do Secretário de Estado do Tesouro, de 27/05/1975, essa ilicitude ter-se-ia consumado no momento em que o A . tomou conhecimento de que todos os funcionários da sede administrativa do B.C.A. seriam imediatamente integrados no BPA, com a excepção dele próprio por causa das reservas que a Comissão de Delegados da zona sul, havia levantado à inclusão do A . nos quadros do BPA. E esse conhecimento ocorreu, em Julho de 1975, porque do doc. de fls. 22, por ele junto, consta ter o A . sido posto a par do que se passava. “*

Considerando que:

1.º) Em Julho de 1975, eu não tinha conhecimento da existência de qualquer despacho, nem tinha que ter pois tratava-se de expediente reservado à gestão do BPA, quando eu era apenas empregado do BCA.

2.º) Da leitura da comunicação do BPA para o BCA – Doc.3 – não se infere que a minha transferência foi recusada, mas sim suspensa, até que a Comissão de Trabalhadores prestasse os esclarecimentos sob as reservas que levantara quanto à minha integração.

À mesma conclusão chegara a Auditoria Jurídica do M.F. no parágrafo 8) do citado parecer.

3.º) Foi na situação de espera e não de transferência recusada, fui requisitado em Setembro de 1975 ao BCA, para a gestão do sector público empresarial do

Estado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 719/74, de 18 de Dezembro, que me garantia o lugar de regresso à empresa a que pertencia, sem perda de direitos e regalias que nela usufruía.

4.º) Só em Dezembro de 1982 tomei conhecimento da existência e não do teor do despacho de integração e isso, porque ao aproximar-se o final de mais um mandato no sector público, em Junho de 1982, houve necessidade de contactar o BCA para nova requisição, quando fui informado que já fora encerrado o seu escritório em Lisboa; após esta informação dirigi-me pela primeira vez directamente ao BPA e na falta de resposta, antecipei o meu requerimento à Secretaria de Estado do Tesouro, também pela primeira vez, reclamando o cumprimento do despacho, de cuja existência acabara de conhecer através do colega do BPA, nomeado para encerrar o BCA.

5.º) A partir desta altura, jamais deixei de dirigir os meus requerimentos à Secretaria de Estado do Tesouro, a que sempre deu acolhimento e que culminou com o parecer referido, em Setembro de 1991.

não se verificaram, pois, as circunstâncias em que o STA fundamentou as suas conclusões.

2.4 Nem das petições dirigidas aos Governos sucessivos se pode concluir ter havido da minha parte qualquer alusão ou intenção de processar o Estado.

Pelo que sempre me debati foi pela integração e não se tratava de miragem, pois 16 anos depois de 1975 a Auditoria Jurídica do MF ainda a recomendava ao Governo.

Na verdade, a ideia da acção contra o Estado só surgiu depois do insucesso das diligências referidas.

2.5 E voltando a citar o mesmo acórdão, no 2.º parágrafo da pág. 16 :

*«Alega o A . no art. 26.º da p. i., que o Estado sempre reconheceu o seu direito à integração no BPA. Mas, logo a seguir no art. 35.º afirma que o Secretário de Estado das Finanças não homologou um parecer da auditoria jurídica do Ministério das Finanças no sentido de, no âmbito da tutela, dar orientação ao Conselho de Gestão do BPA no sentido da imediata integração do A. Não se constata, pois, tal reconhecimento».*

Também é falsa esta conclusão.

4  
A não homologação não significa necessariamente o não reconhecimento à integração.

Com efeito, aquela não se verificou só pela circunstância de, depois da elaboração do parecer, em Setembro de 1991, estarem já em adiantada fase, as negociações com vista à privatização do BPA, a primeira dum vasto programa que o Governo se propunha fazer.

Apesar das diligências da Secretaria de Estado., a que fora prometida uma solução, esta não viria a concretizar-se. Em diversa correspondência dirigida à sua Chefe de Gabinete se deu conta das conversações havidas e do insucesso das mesmas que logo no princípio transparecia – Doc. 4.

Assim, foi considerado preferível para o Estado suportar uma indemnização, do que arriscar, logo no início, comprometer uma política, que se desejava de sucesso.

É que nesta altura já estava nomeado o Conselho de Gestão do BPA de acordo com o designado núcleo duro que havia de concorrer à primeira fase da privatização

Fica demonstrado assim, até o final, o reconhecimento do Estado quanto à integração, depois de emitido o referido parecer.

### **3. Intervenção da Provedoria de Justiça**

Se judicialmente não se verifica a coincidência entre o enquadramento legal e os factos ocorridos, também outras opiniões divergentes, que influenciaram a decisão final, se constatarem após a intervenção do Sr. Provedor de Justiça – Doc. 5

Quanto à salutar divergência de opiniões nada há a opor. Mas, quando são tão divergentes, quase que rondando a vizinhança da contradição e emanadas da mesma entidade, já merecem reflexão.

Assim, confrontando o parecer da Auditoria Jurídica do MF diversas vezes referido e, o Parecer n.º 58/99 da mesma entidade, - anexo ao Doc. 5 – verifica-se que, enquanto no aditamento final do primeiro se reforça a recomendação para o uso da influência que a tutela tinha sobre o BPA a fim de solucionar o caso, no aditamento final do segundo subestima-se essa

57  
influência como que incapaz de ultrapassar o seu não acatamento por parte do banco.

Ora, é por demais evidente que a influência do Estado foi sempre suficiente como transparece no primeiro parecer. Não foi, porém, exercida decisivamente em tempo oportuno. Quando se actuou, foi demasiado tarde, como já referi.

Acrescenta-se ainda no Parecer N.º 58/99 e passo a citar :

*“Não tendo o Banco acatado de tal magistério, facto de que o requerente, oportunamente teve conhecimento, deveria reagir judicialmente contra aquela instituição bancária, pedindo ao Tribunal que declarasse o seu direito à integração.”*

Mas como poderia mover qualquer acção contra o BPA se tal magistério é exercido 9 anos depois de sucessivamente requerido, período demasiado longo para se instaurar em tempo útil, qualquer processo contra o Banco?

Dado que o Estado nunca deixou de reconhecer o meu direito, e, na expectativa de em qualquer altura poder exercer a sua influência, uma eventual acção da minha parte contra o BPA, seria um sério revés para a minha carreira profissional, ainda tão distante do seu fim.

\* \* \*

Antes de finalizar, convém ter presente que todo este imbróglio não teria existido se eu não tivesse sido requisitado ao BCA, ao abrigo do citado decreto; caso contrário teria permanecido no BCA à espera da concretização da transferência suspensa em junho de 1975, e, não recusada, repita-se. Se ela não adviesse, ter-se-ia verificado o pagamento da respectiva indemnização, como sucedeu com o colega referido na carta – Doc. 3 – que recusara a integração no BPA.

O património era mais que suficiente para o fazer e não estando presente, porque estava requisitado, o BPA apoderou-se abusivamente de todo ele e ninguém se lembrou que eu existia.

Quando se presumia que a minha situação ficaria mais protegida com a requisição, ainda sucedeu pior.

Provavelmente, ponderando todas as circunstâncias, o Sr. Relator do Parecer n.º58/99, ter-se-á inclinado para o encontro de uma solução equilibrada e justa.

É na prossecução deste objectivo que dirijo a presente petição a V. Ex.as para que na falta de enquadramento legal como é supostamente concluído no processo, seja, pelo

6

menos, observada a Constituição, formulando-se, para isso, a adequada recomendação ao Governo.

Fico ao Vosso inteiro dispor para prestar as declarações indispensáveis.

Com os meus melhores cumprimentos



*Alameda, 14 de Julho de 2000.*

**ANEXOS:**

- 1) Petição inicial;
- 2) Sentença do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa;
- 3) Decreto-lei N.º 132-A/75 de 13 de Março
- 4) Decreto-lei N.º 719/74, de 18 de Dezembro